



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar nº 16/2000, define o piso salarial do Magistério Municipal e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** É dada a seguinte redação aos dispositivos da Lei Complementar nº. 16/2000:

*Art. 8º - São cargos de provimentos efetivos os de Professores da Educação Básica I, de Professores da Educação Básica II e de Supervisor Escolar, discriminados no anexo I desta Lei.*

*Art. 9º - Os cargos de provimentos efetivos do Quadro dos Profissionais da Educação compreenderão as seguintes classes:*

*I - nível superior licenciatura plena (Classe B), especialização (Classe C), mestrado (Classe D), Doutorado (Classe E), em se tratando do cargo de professor de educação básica;*

*Art. 10 - IV - as escolas padrão "B2", assim consideradas as que funcionam com o ensino das Primeira e Segunda Fases do Ensino Fundamental, com turmas acima de 500 (quinhentos) alunos, durante os três turnos, contarão com um Diretor escolar e dois Vice-Diretor.*

*Art. 11 - O ingresso na carreira dos profissionais da educação pública municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos, devendo concorrer para Professor de Educação Básica I, Classe B.*

*Art. 12 - O ingresso na carreira dos profissionais da educação pública municipal deverá ocorrer na Classe B do cargo de Professor da Educação Básica I, para o:*

*I - docente que tenha concluído o curso Normal Superior, ou o curso de Pedagogia, com habilitação específica para docência na educação infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental.*

*Art. 14 - A nomeação para o cargo de Professor da Educação Básica exige, como habilitação profissional mínima:*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

*I - ensino superior, em curso Normal Superior ou o curso de Pedagogia, com habilitação específica para docência na educação infantil ou nas series iniciais do Ensino Fundamental, para o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe B;*

*Art. 15 - As nomeações para o cargo de Supervisor Escolar exige, com habilitação profissional, a formação em nível superior, obtida em cursos de graduação em Pedagogia, especialização em Supervisão Escolar, formação em nível pós-graduação, como qualificação mínima, e experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, para a Classe A.*

*Art. 20 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos profissionais da educação será:*

- a) de 25 (vinte e cinco) horas semanais e*
- b) de 40 (quarenta) horas semanais.*

*Art. 21 - A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica I e II, no exercício da Docência nas Escolas da Rede Municipal, será desenvolvida da seguinte forma:*

- a) será de 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, acrescida de 05 (cinco) horas semanais de trabalhos pedagógicos, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais;*
- b) será de 30 (trinta) horas semanais em sala de aula e 05 (cinco) horas semanais de trabalhos pedagógicos, mais 05 (cinco) horas semanais de atividades extra-classe, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;*

*Art. 28 - Considera-se com formação específica a que se refere o artigo precedente:*

*I - curso normal superior ou curso de licenciatura em pedagogia, de graduação plena, habilitação específica para a docência nas series iniciais do Ensino Fundamental, para cargo de Professor da Educação Básica I, Classe B;*

*II - curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, para os cargos de Professor da Educação Básica I, Classe B;*

*III - mestrado para os cargos de Professor da Educação Básica, Classe D;*

*IV - doutorado para os cargos de Professor da Educação Básica, Classe E;*

*V - curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, para o cargo de Professor da Educação Básica II, Classe B;*

*VI - mestrado para o cargo de Professor de Educação Básica II, Classe C;*

*VII - doutorado para o cargo de professor da Educação Básica II, Classe D;*





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIIPAL

---

*VIII - curso de especialização na área de Supervisão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas ou Pós-graduação, mais dois anos de experiência comprovada na função para Supervisor Escolar, Classe B;*

*IX - curso de mestrado para Supervisor Escolar, Classe C;*

*X - curso de doutorado para Supervisor Escolar, Classe D;*

*Art. 31 - Os valores dos vencimentos dos profissionais da educação do Município de Sousa, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecidos no Anexo II, Tabela I com carga horária de 25 (vinte cinco) horas e Tabela II com carga horária de 40 (quarenta horas) nesta Lei.*

**Art. 2º** A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo da Carreira, conforme tabela do anexo III, constante a esta Lei.

**Art. 3º** As funções gratificadas (FG) constantes no Anexo IV, tem como parâmetro de equivalência os percentuais calculados sobre o vencimento base inicial da Carreira do Professor de Educação Básica I, classe B, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.

**Art. 4º** Retroagem os efeitos desta Lei Complementar a 1º de fevereiro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário e a tabela II da Lei Complementar nº 008, de 1º de outubro de 1998.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.**

  
André Avelino de Paiva Gadelha Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	400
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	280
SUPERVISOR ESCOLAR	50
<b>TOTAL</b>	<b>730</b>

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.

  
André Avelino de Paiva Gadelha Neto  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II**

**VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Carga horária semanal: 25 (vinte e cinco) horas  
Progressão horizontal: 5%, e Progressão vertical: 27,629%.

**Cargos de Provimento Efetivo**

**TABELA I**

Professor de Educação Básica I						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 15 anos)	(16 a 20 anos)	(21 a 25 anos)	(26 a 30 anos)
A	suprimido	R\$ 1.028,34	R\$ 1.079,76	R\$ 1.133,74	R\$ 1.190,43	R\$ 1.249,95
B	R\$ 1.249,95	R\$ 1.312,45	R\$ 1.378,07	R\$ 1.446,98	R\$ 1.519,32	R\$ 1.595,29
C	R\$ 1.595,29	R\$ 1.675,06	R\$ 1.758,81	R\$ 1.846,75	R\$ 1.939,09	R\$ 2.036,04
D	R\$ 2.036,04	R\$ 2.137,84	R\$ 2.244,73	R\$ 2.356,97	R\$ 2.474,82	R\$ 2.598,56

Professor de Educação Básica II						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 15 anos)	(16 a 20 anos)	(21 a 25 anos)	(26 a 30 anos)
B	R\$ 1.249,95	R\$ 1.312,45	R\$ 1.378,07	R\$ 1.446,98	R\$ 1.519,32	R\$ 1.595,29
C	R\$ 1.595,29	R\$ 1.675,06	R\$ 1.758,81	R\$ 1.846,75	R\$ 1.939,09	R\$ 2.036,04
D	R\$ 2.036,04	R\$ 2.137,84	R\$ 2.244,73	R\$ 2.356,97	R\$ 2.474,82	R\$ 2.598,56
E	R\$ 2.598,56	R\$ 2.728,48	R\$ 2.864,91	R\$ 3.008,15	R\$ 3.158,56	R\$ 3.316,49

Supervisor Escolar						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 15 anos)	(16 a 20 anos)	(21 a 25 anos)	(26 a 30 anos)
A	R\$ 1.249,95	R\$ 1.312,45	R\$ 1.378,07	R\$ 1.446,98	R\$ 1.519,32	R\$ 1.595,29
B	R\$ 1.595,29	R\$ 1.675,06	R\$ 1.758,81	R\$ 1.846,75	R\$ 1.939,09	R\$ 2.036,04
C	R\$ 2.036,04	R\$ 2.137,84	R\$ 2.244,73	R\$ 2.356,97	R\$ 2.474,82	R\$ 2.598,56
D	R\$ 2.598,56	R\$ 2.728,48	R\$ 2.864,91	R\$ 3.008,15	R\$ 3.158,56	R\$ 3.316,49





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL

**VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Carga horária semanal: 40 horas  
Progressão horizontal: 5% e Progressão vertical: 10%,20% e 30%

Cargos de Provimento Efetivo

**TABELA II**

Professor de Educação Básica I						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 15 anos)	(16 a 20 anos)	(21 a 25 anos)	(26 a 30 anos)
A	suprimido	suprimido	suprimido	Suprimido	suprimido	suprimido
B	R\$ 1.567,00	R\$ 1.645,35	R\$ 1.727,62	R\$ 1.814,00	R\$ 1.904,70	R\$ 1.999,93
C	R\$ 1.723,70	R\$ 1.809,89	R\$ 1.900,38	R\$ 1.995,40	R\$ 2.095,17	R\$ 2.199,93
D	R\$ 2.068,44	R\$ 2.171,86	R\$ 2.280,46	R\$ 2.394,48	R\$ 2.514,20	R\$ 2.639,91

Professor de Educação Básica II						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 15 anos)	(16 a 20 anos)	(21 a 25 anos)	(26 a 30 anos)
A	R\$ 1.567,00	R\$ 1.645,35	R\$ 1.727,62	R\$ 1.814,00	R\$ 1.904,70	R\$ 1.999,93
B	R\$ 1.723,70	R\$ 1.809,89	R\$ 1.900,38	R\$ 1.995,40	R\$ 2.095,17	R\$ 2.199,93
C	R\$ 2.068,44	R\$ 2.171,86	R\$ 2.280,46	R\$ 2.394,48	R\$ 2.514,20	R\$ 2.639,91
D	R\$ 2.688,97	R\$ 2.823,42	R\$ 2.964,59	R\$ 3.112,82	R\$ 3.268,46	R\$ 3.431,88

Supervisor Escolar						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10 anos)	(11 a 15 anos)	(16 a 20 anos)	(21 a 25 anos)	(26 a 30 anos)
A	R\$ 1.567,00	R\$ 1.645,35	R\$ 1.727,62	R\$ 1.814,00	R\$ 1.904,70	R\$ 1.999,93
B	R\$ 1.723,70	R\$ 1.809,89	R\$ 1.900,38	R\$ 1.995,40	R\$ 2.095,17	R\$ 2.199,93
C	R\$ 2.068,44	R\$ 2.171,86	R\$ 2.280,46	R\$ 2.394,48	R\$ 2.514,20	R\$ 2.639,91
D	R\$ 2.688,97	R\$ 2.823,42	R\$ 2.964,59	R\$ 3.112,82	R\$ 3.268,46	R\$ 3.431,88

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.

  
André Averino de Paiva Gadelha Neto  
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III**

**TABELA DA JORNADA SUPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Carga horária semanal: 25 horas

Progressão horizontal: 5% e Progressão vertical: 27,629%

JORNADA SUPLEMENTAR *						
(Professor de Educação Básica I e II e Supervisor Escolar)						
Nível/Classe	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10 anos)	III (11 a 15 anos)	IV (16 a 20 anos)	V (21 a 25 anos)	VI (26 a 30 anos)
A (Médio)	suprimido	10,28	10,79	11,33	11,90	12,49
A/B (Superior)	12,49	13,12	13,78	14,46	15,19	15,95
B/C (Especialista)	15,95	16,74	17,58	18,46	19,38	20,35
C/D (Mestrado)	20,35	21,37	22,44	23,56	24,74	25,98
D/E (Doutorado)	25,98	27,27	28,64	30,07	31,57	33,15

\*A Jornada Suplementar é calculada com base no enquadramento do professor, conjugando-se a classe e o nível do seu cargo efetivo, vezes a quantidade de horas suplementares, não podendo superar 15 (quinze) horas semanais.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.

  
André Aveirino de Paiva Gadelha Neto  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL

---

**ANEXO IV**

**Tabela de Função Gratificada (FG)**

PADRÃO DA ESCOLA	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR (R\$)
A1 – de 50 a 100 alunos	FG-1	27%
A2 – de 101 a 300 alunos	FG-2	33%
B1 – 301 a 500 alunos	FG-3	52%
B2 – acima de 500 alunos	FG-4	65%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.

  
André Avelino de Paiva Gadelha Neto  
Prefeito